

RETIFICAÇÕES

Retificação da Decisão (Euratom) 2017/956 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2016-2019 relativo ao reator de alto fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 144 de 7 de junho de 2017)

Na página 24, na assinatura:

onde se lê: «C. CORDONA»,

deve ler-se: «C. CARDONA».

Retificação do Regulamento (UE) n.º 379/2014 da Comissão, de 7 de abril de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 123 de 24 de abril de 2014)

Na página 58, anexo II, na parte relativa à alteração do anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 965/2012, parte SPO, subparte B, Procedimentos Operacionais, subsecção SPO.OP.195, Utilização de oxigénio suplementar, alínea b):

onde se lê: «b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) e à exceção das operações com paraquedas, é permitido efetuar pequenas excursões de duração específica acima dos 13 000 pés sem utilização de oxigénio suplementar com aviões e helicópteros não complexos e sem aprovação prévia da autoridade competente, tendo em conta o seguinte:»,

deve ler-se: «b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) e à exceção das operações com paraquedas, é permitido efetuar pequenas excursões de duração específica acima dos 13 000 pés sem utilização de oxigénio suplementar com aviões e helicópteros diferentes dos aviões e helicópteros complexos e sem aprovação prévia da autoridade competente, tendo em conta o seguinte:».
